



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria de Lazer, Turismo e Cultura

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: A teor do que dispõe o inciso I, §1º, do Art. 18, da Nova Lei de licitações - Lei nº 14.133/2021, mister a descrição da necessidade da contratação que ora se pretende, a se considerar a perspectiva de solução mediante atendimento ao interesse público.

Considerando que a LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC tem como objetivo fomentar a cultura em todos estados, municípios e Distrito Federal e o Município de Três Corações irá selecionar projetos culturais de todas as categorias artístico culturais existentes no município para receberem esse apoio financeiro.

Considerando o disposto no art. 13 do Decreto n. 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei n. 14.399, de 8 de julho de 2022, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinem até 5% dos recursos recebidos para a execução das ações previstas no Decreto, observando-se o limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).



Considerando que para selecionar projetos culturais é necessário o apoio de profissionais especializados como os pareceristas que executam serviços essenciais visando a eficiente execução da Lei Aldir Blanc e que desempenham serviços indispensáveis, assegurando a correta análise, avaliação e aprovação dos projetos culturais submetidos fazendo com que assim os recursos cheguem aos artistas e fazedores de cultura do município de forma ampla e justa, com perspicuidade, ética, profissionalismo e, acima de tudo, com a responsabilidade de trazer valorização à cultura da terra.

Portanto, a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria visa contar com o apoio de profissionais especializados, notadamente os pareceristas, cuja atuação é fundamental para a execução eficiente da Lei Aldir Blanc. A expertise dos pareceristas garante a distribuição equitativa e transparente dos recursos, além de promover o desenvolvimento cultural no município.

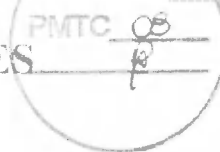
02 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A ausência de um plano de contratações anual no município de Três Corações se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento. Embora a legislação estabeleça a obrigatoriedade de um plano de contratações anual, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.

03 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Em análise à demanda apresentada, tem-se que a solução a ser contratada, ora adotada no presente Estudo Técnico Preliminar, faz-se resultado de experiências junto aos demais órgãos dessa municipalidade, tal como pesquisas através de sites especializados no que tange aos pretensos produtos.



Doutra senda, no que tange à licitação sustentável, configura-se como solução ambiental e social em todas as fases do processo de locação, ao escopo de redução de impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

Assim, a contratada deverá proceder à entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o serviço.

Ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da realização do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), além de atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, apresentando juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.

A empresa deverá disponibilizar 03 (três) pareceristas qualificados para realizarem as atividades solicitadas, que deverão ter as seguintes qualificações e atribuições:

- a) Pessoa física, maior de 18 anos e com CPF regular, que comprove qualificação e atuação profissional na área artístico cultural há pelo menos 03 anos, com



SECRETARIA DE LAZER, TURISMO E CULTURA

- apresentação de currículo, contratos, certificados, declarações e outros, residente e domiciliada em qualquer cidade e estado do território brasileiro;
- b) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
 - c) Conhecimento para a elaboração de pareceres;
 - d) Comprovada experiência e conhecimento nas respectivas áreas culturais pretendidas;
 - e) Facilidade no manuseio de computador e utilização da internet para realização das avaliações por meio de plataforma online;
 - f) Ciência e conhecimento do **Edital de Chamamento Público Nº 01/2024 – FOMENTO** e do **Edital de Chamamento Nº 01/2024 PNCV – Ponto de Cultura de Três Corações**, os quais se encontram no site <https://trescoracoes.mg.gov.br/pnab>.
 - g) Conhecimento da legislação cultural referente aos editais em questão;

As seguintes atividades deverão ser desenvolvidas:

- a) Os pareceristas realizarão atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos e outros que se fizerem necessários;
- b) Os pareceristas prestarão serviços especializados de análise, julgamento e emissão de parecer de fundamentação para dar transparência e eficiência ao processo de avaliação;
- c) Os pareceristas assinarão formulários, pareceres e outros documentos caso seja necessário;
- d) Os pareceristas deverão analisar, emitir parecer, decidir e assinar documentos sobre eventuais recursos contra o resultado parcial;
- e) Os pareceristas deverão fornecer um contato telefônico para atendimento imediato, sempre que for necessário;
- f) Os pareceristas deverão participar das reuniões por meio eletrônico, conforme datas previamente estabelecidas ou sempre que convocados, com o objetivo de contribuir para a orientação, conclusão das análises das propostas,



deliberação de decisões ou por quaisquer outros motivos pertinentes aos projetos submetidos aos editais.

- g) Os pareceristas serão responsáveis pela avaliação dos projetos inscritos nos editais, emitindo seus pareceres conforme o modelo fornecido pela Secretaria de Lazer, Turismo e Cultura. A avaliação será realizada com base nos critérios estabelecidos nos editais de seleção e seus anexos, assegurando a devida fundamentação para a pontuação atribuída.
- h) Os pareceristas executarão suas atribuições e entregas no prazo previsto em Contrato de Serviço e nas orientações operacionais formalizadas pela Secretaria de Lazer, Turismo e Cultura.

04 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

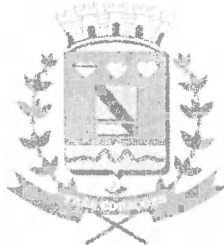
Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Levando em conta a natureza e escopo do serviço planejado, a previsão é de realização de um único serviço.

05 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após levantamento de preços através de dois Contratos, foram encontrados os seguintes valores:

Item / Especificação	Fonte de Pesquisa	Valor
ASSESSORIA/CONSULTORIA/PARECER DA LEI ALDIR BLANC (PNAB) NO MUNICIPIO DE APIÚNA	MUNICÍPIO DE APIUNA - SC CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57 / 2024 INEXIGIBILIDADE Nº 72/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72 / 2024	R\$ 4.296,90
Prestação de serviço de ações	Jardim de Piranhas – RN Contrato nº 00103/2024-CPL	R\$ 5.860,00



administrativas voltadas para consultoria, emissão de pareceres, comissões julgadoras, realização de propostas, suporte ao acompanhamento e ao monitoramento, nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc.	Dispensa nº DV00033/2024 Processo Administrativo nº 068/2024	
---	---	--

06 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, e dos documentos que lhe dão suporte, ao escopo de escolha da melhor opção de contratação tal como sua análise de viabilidade (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

Desta forma, considerando os valores do levantamento de mercado, deverá ser reservado um valor de **R\$ 6.000,00**.

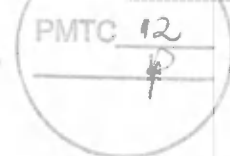
07 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Conforme descrito no inciso VII, §1º, do art. 18, da Lei 14.133/21.

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para emitir pareceres nos projetos culturais para assegurar eficiência, transparência e equidade na avaliação dos projetos submetidos sob a Lei Aldir Blanc. A empresa deve ter comprovada experiência e uma equipe de pareceristas qualificados, capazes de avaliar diversas áreas culturais. Serão estabelecidos critérios claros e objetivos para a avaliação, com um sistema de pontuação transparente. Cada projeto será analisado minuciosamente, considerando aspectos técnicos e intrínsecos, com pareceres



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES
TERRA DO REI PELÉ



SECRETARIA DE LAZER, TURISMO E CULTURA

detalhados. Essa abordagem promove a aplicação eficiente dos recursos da Lei Aldir Blanc e o desenvolvimento cultural sustentável no município.

08 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Pelas características do objeto não cabe parcelamento visto que será prestado um único serviço.

09 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada para emitir pareceres nos projetos culturais visa garantir eficiência e qualidade na avaliação, com análises técnicas imparciais e rápidas. Pretende-se assegurar transparência e equidade na distribuição dos recursos, aplicando critérios claros e objetivos. A medida busca, também, promover o desenvolvimento cultural, apoiando a diversidade de projetos e fomentando o crescimento sustentável do setor no município.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações com interdependência para viabilizar a contratação desta demanda. E, também, não foram identificadas contratações correlatas, ou seja, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Em atenção ao inciso XII, §1º, do art. 18 da Lei 14.133/21, há de se analisar possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

1. Consumo de Recursos

Impacto: Utilização de papel para impressão de documentos e relatórios. Consumo de energia elétrica para computadores, iluminação e outros equipamentos de escritório.



Medidas Mitigadoras: Implementação de processos digitais para a submissão, avaliação e armazenamento de projetos. Utilização de plataformas online para a comunicação e emissão de pareceres.

2. Emissões de Gases de Efeito Estufa:

Impacto: Emissões decorrentes do transporte de funcionários e do deslocamento para reuniões presenciais.

Medidas Mitigadoras: Incentivo ao uso de transporte público, caronas compartilhadas, bicicletas ou veículos elétricos pelos funcionários. Realização de reuniões virtuais para minimizar a necessidade de deslocamento.

Essas medidas mitigadoras ajudam a minimizar os impactos ambientais associados à contratação de uma empresa especializada na emissão de pareceres, promovendo práticas sustentáveis e responsáveis no desenvolvimento de suas atividades.

13 – VIABILIDADES DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: A teor do inciso XIII, §1º, do art. 18 da Lei 14.133/21, tem-se em conclusão, total adequação da pretensa contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.





SECRETARIA DE LAZER, TURISMO E CULTURA

14 – RESPONSÁVEIS

- FRANCISCA ISABEL DA SILVA -- GESTOR DE CONTRATOS
- YURI MOURA MIGNOT DA SILVA - FISCAL DE CONTRATOS
- MÁRCIO BORGES CHAGAS-- RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE LAZER, TURISMO E CULTURA

FRANCISCA ISABEL DA SILVA

Gestora de Contrato

YURI MOURA MIGNOT DA SILVA

Fiscal de Contrato

MÁRCIO BORGES CHAGAS

Responsável pela Secretaria de Lazer, Turismo e Cultura



ANÁLISE DE RISCO

Introdução

Este processo de contratação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e emissão de pareceres para a aplicabilidade da Lei de Política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura – PNAB no município de Três Corações – MG.

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

1- RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	Não aquisição do Material por falta de dotação orçamentária	
Probabilidade x Impacto	Baixa	Dano potencial
		A indisponibilidade orçamentária impossibilita o andamento da aquisição, tendo em vista que não existe comprometimento quanto à reserva de orçamento para andamento da compra.
Ação Preventiva	Responsável	
Formalização de documento delimitando a reserva orçamentária para andamento da aquisição.	Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência	Responsável	
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual através de outras fontes de recurso com revisão da necessidade imediata dos itens demandados.	Equipe de Planejamento da Contratação	

Risco 2	Especificação incompleta, com requisitos irrelevantes ou indevidamente restritivos, gerando dificuldade de obtenção da solução necessária ao atendimento da necessidade.	
Probabilidade x Impacto	Média	Dano potencial



SECRETARIA DE LAZER, TURISMO E CULTURA

		A apresentação de especificação incompleta compromete a aquisição, podendo gerar desperdícios ao erário público (aquisição equivocada, com itens faltantes, serviço incompleto etc.).
Ação Preventiva		Responsável
Verificar no mercado a especificação completa do objeto de forma clara, simples e objetiva, a fim de não limitar a concorrência e isonomia do processo de aquisição		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Efetivar a pesquisa de mercado completa para atendimento da solução e efetivar os ajustes necessários para andamento imediato da aquisição.		Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 3	Instrução processual deficitária, caracterizada por inobservância de requisitos fundamentais para a contratação.	
Probabilidade x Impacto	Baixa	Dano potencial
		Comprometimento do processo de contratação/seleção do fornecedor/gestão contratual.
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação/atualização anual dos agentes envolvidos nas fases interna e externa da contratação (equipe de planejamento, funcionários do setor de compras e contratações, pregoeiros).		Equipe de Planejamento da Contratação e Equipe de Licitação
Ação de Contingência		Responsável
Reuniões de alinhamento relativo ao processo de contratação para agilizar o saneamento da demanda.		Equipe de Planejamento da Contratação e Equipe de Licitação

2- RISCOS - FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



Risco 4	Pedidos de esclarecimentos /impugnações ao edital que alterem o Instrumento Convocatório, resultante da má elaboração de peças nas etapas preparatórias da licitação.	
Probabilidade x Impacto	Média	Dano potencial
		Atraso na Contratação. Gastos com Publicidade.
Ação Preventiva	Responsável	
Revisão dos documentos que compõem o Instrumento Convocatório.	Equipe de Licitação	
Ação de Contingência	Responsável	
Ajuste e republicação do edital.	Equipe de Licitação	

Risco 5	Não aceite de proposta/ Inabilitação de licitante, ocasionado por erro na divulgação e elaboração de edital.	
Probabilidade x Impacto	Média	Dano potencial
		Atraso no início do fornecimento. Instrução de Processo Sancionatório.
Ação Preventiva	Responsável	
Adequar corretamente as condições de habilitação ao objeto do contrato. Divulgação da Planilha da Administração.	Equipe de Licitação	
Ação de Contingência	Responsável	
Convocação do próximo licitante.	Equipe de Licitação	

3- RISCOS - GESTÃO DO CONTRATO

Risco 6	Empresa recusar a assinatura do contrato, em razão de falha na elaboração do contrato não condizente com a minuta divulgada e atos do certame.
---------	--



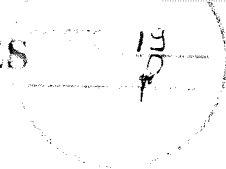
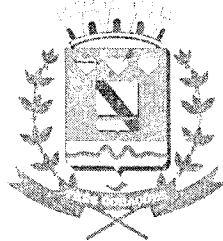
SECRETARIA DE LAZER, TURISMO E CULTURA

Probabilidade	x	Baixa	Dano potencial
Impacto			
			Comprometimento parcial da finalidade da contratação. Atraso na execução.
Ação Preventiva			Responsável
Instruir corretamente o processo após a finalização do certame, atentando-se aos atos homologados.			Equipe de Contratos
Ação de Contingência			Responsável
Correção da especificação do contrato e utilização do modelo específico.			Equipe de Contratos
Risco 7			Descumprimento de cláusulas contratuais, causada por fiscalização ineficiente.
Probabilidade	x	Média	Dano potencial
Impacto			
			Atraso no início do fornecimento. Entrega de produto com qualidade inferior. Não entrega do bem.
Ação Preventiva			Responsável
No caso de atraso superior ao aceitável conforme definição contratual, Rescisão e convocação da próxima empresa classificada para assumir o contrato.			Fiscal técnico e Gestor do Contrato.
Ação de Contingência			Responsável
Abertura de Processo de Sanção. Suspensão de pagamentos conforme normativo vigente e atos licitatórios homologados.			Fiscal técnico e Gestor do Contrato.

Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS



BAIXA	MODERADA	ALTA
Risco 1	Risco 2	-
Risco 3	Risco 4	-
Risco 6	Risco 5	-
-	Risco 7	-

Gravidade nas consequências

Através da matriz, percebe-se que os Riscos 2, 4, 5 e 7 poderão comprometer o resultado da contratação. Desse modo, esse risco deve ser mitigado por meio de ações de prevenção registradas nesse processo administrativo. Os Riscos 1, 3 e 6 devem ser aceitos, providenciando-se as medidas de mitigação.